

**LEI Nº 5.546, DE 17 DE Janeiro DE 2006**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos de multas de trânsito e taxas estaduais arrecadadas no exercício da competência do DETRAN/PI, vinculados a veículos automotores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos relativos a multas de trânsito e taxas estaduais arrecadadas no exercício da competência do órgão executivo de trânsito estadual, não solvidos nos prazos de vencimento, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido pelo proprietário do veículo automotor ou por seu procurador devidamente habilitado, referentes aos exercícios de 2000 a 2004.

Parágrafo único – A operacionalização do parcelamento de que trata esta lei será efetivada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI.

Art. 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 15 (quinze) UFR-PI.

§ 1º. As parcelas terão como data de vencimento a data acordada no Termo de Adesão ao parcelamento de multas, cujo modelo constará no regulamento desta Lei;

§ 2º. O não-pagamento de qualquer parcela na data estipulada implicará o cancelamento do benefício e a antecipação do vencimento da integralidade das parcelas, a serem pagas em uma única quota, no prazo de trinta dias, contados da data da inadimplência, retomando os efeitos financeiros das multas ao registro do veículo;

§ 3º. Havendo inadimplência no parcelamento, as multas e as taxas que o compõem não serão objeto de novo parcelamento;

§ 4º. Para o registro da transferência da propriedade do veículo automotor será exigido o pagamento integral das multas e taxas parceladas.

Art. 4º Atendida a primeira parcela do parcelamento e satisfeitas as exigências legais e regulamentares previstas no art. 131, § 2º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1977-CTB, será expedido o Certificado de Registro e Licenciamento Anual – CRLV, na forma das Resoluções do CONTRAN de nºs 13 e 16, ambos de 06 de fevereiro de 1998, nº 61, de 21 de maio de 1998 e nº 130, de 02 de abril de 2002, e legislação posterior.

Art. 5º. Poderão participar do parcelamento de multas que trata esta Lei os demais órgãos de trânsito, mediante convênio a ser celebrado com o DETRAN/PI.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias, fixando os critérios para a operacionalização do parcelamento, cabendo ao DETRAN/PI expedir as instruções necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina. (PI), 17 de janeiro de

2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 18189

ATOS DO PODER EXECUTIVO**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETOS DE 13 DE JANEIRO DE 2006**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício AL-P-001, de 02 de janeiro de 2006, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2006, a servidora

MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO MESQUITA, Professora Classe “A”, Nível III, Matrícula nº 084.476-4, lotada na Diretoria Regional de Educação de Picos – PI, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

MARIA CINELÂNDIA B. LOPES, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício AL-P-004, de 03 de janeiro de 2006, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2006, a servidora

LÚCIA ARAÚJO ELVAS, Matrícula nº 057279-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

JOILSON L. SILVA SANTANA, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

MARINÉSIA CAVALCANTE, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício AL-P-015, de 04 de janeiro de 2006, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2006, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, o servidor

JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA, Professor, Classe “C”, Nível I, Matrícula nº 078357-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício AL-P-006, de 03 de janeiro de 2006, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2006, a servidora

HERIDA JAYNE FERNANDES DE C. TAVARES, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício AL-P-018, de 05 de janeiro de 2006, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2006, a servidora

SÔNIA MARIA DIAS BONA, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício AL-P-019, de 05 de janeiro de 2006, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2006, a servidora